São Mateus/ES, 23de ABRIL de 2025.

ILUSTRÍSSIMA SENHORA
GIRLYS BRUMATTI
Secretária Legislativa da CMSM

Senhora Secretária,

Encaminho a essa Secretaria, a minuta de Projeto de Lei, em anexo, de acordo com o que determina o § 1º do Art. 122 da Resolução nº 002/2021, de 08 de dezembro de 2021 - Regimento Interno desta Casa de Leis, a fim de que seja elaborada e numerada a proposição.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

BRANCO DA PENAL
Vereador

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100360030003500310032003500330003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

CÂMARA MUNICIPAL

SÃO MATEUS-ES

Gabinete do Vereador Branco da Penal

PROJETO DE LEI Nº ___/_____

Dispõe sobre a proibição da circulação de motocicletas com escapamentos irregulares que produzem poluição sonora e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município/Estado de São Mateus-ES, a circulação de motocicletas equipadas com escapamentos irregulares, adulterados ou modificados, que produzam níveis de ruído acima dos limites estabelecidos pela legislação ambiental vigente.

Art. 2º Considera-se escapamento irregular, para fins desta Lei, aquele que:

I - foi adulterado ou removido o silenciador original;
II - utiliza dispositivos que aumentem propositalmente o ruído do motor;
III - não atende às normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Art. 3º O descumprimento desta Lei acarretará as seguintes penalidades.
I – multa no valor de R$ 1000,00, a ser definida por regulamentação do Poder Executivo;
II– apreensão do veículo até a regularização do escapamento, quando constatada reincidência ou risco à saúde e ao sossego público.

Art. 4º A fiscalização será realizada pelos órgãos de trânsito competentes, pela Policia Militar, Policia Rodoviária Federal e pela Guarda Municipal, com o apoio de Agentes ambientais, quando necessário.

Art. 5º O proprietário terá até 30 dias para regularização do veículo que se encontra irregular, a parti da vigência desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100360030003500310032003500330003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Gabinete do Vereador Branco da Penal

São Mateus/ES, 16 de abril 2025.
BRANCO DA PENAL
VEREADOR

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100360030003500310032003500330003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO MATEUS-ES

Gabinete do Vereador Branco da Penal

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como fundamento a Resolução nº 418 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), a qual estabelece que, para motocicletas, o nível máximo de emissão sonora permitido é de 99 decibéis (dB). Trata-se de uma medida técnica que visa limitar os impactos negativos da poluição sonora sobre a saúde e o meio ambiente.

Adicionalmente, o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), por meio da Resolução nº 958 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), de 18 de maio de 2022, define os limites legais de ruído para motocicletas, conforme o ano de fabricação e a cilindrada. Para veículos fabricados até 1998, o limite é de 99 dB. Já para motocicletas fabricadas a partir de 1999, os limites variam entre 75 dB e 80 dB, de acordo com a potência e o tipo do motor.

Dessa forma, a proposta de regulamentação no âmbito municipal tem como objetivo garantir a efetividade dessas normas federais, oferecendo respaldo legal para ações de fiscalização, autuação e prevenção por parte dos órgãos municipais. Ao adequar os níveis de ruído veicular às determinações legais, o Município promoverá qualidade de vida, saúde pública, segurança no trânsito e bem-estar coletivo.

A proposta do Projeto de Lei tem como objetivo sugerir ao Poder Executivo a adoção de medidas que proíbam a circulação de motocicletas com escapamentos irregulares ou adulterados, que geram poluição sonora em níveis acima dos permitidos por lei.

Esse tipo de modificação nos veículos, especialmente nas motocicletas, tem se tornado cada vez mais comum, causando graves transtornos à ordem pública, à saúde da população e à tranquilidade dos bairros, sobretudo em áreas residenciais e nas proximidades de Hospitais, Escolas, Igrejas e demais locais que exigem silêncio e concentração — impactando diretamente crianças autistas, idosos e pessoas com sensibilidade ao ruído.

Os escapamentos adulterados produzem ruídos excessivos, agressivos e constantes, que contribuem significativamente para o aumento de casos de estresse, irritabilidade, insônia e problemas auditivos, principalmente em idosos, crianças e pessoas com condições neurológicas específicas, como o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100360030003500310032003500330033003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Além dos impactos à saúde e ao sossego público, o uso desses escapamentos representa um desrespeito às normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e pelas resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que fixam os limites legais de emissão sonora para veículos automotores.

A presente proposta visa, portanto, incentivar o cumprimento da legislação vigente, promover a segurança no trânsito e garantir o bem-estar da coletividade, por meio de ações de fiscalização, autuação e conscientização por parte dos órgãos competentes.

São Mateus/ES, 16 de abril de 2025.

BRANCO DA PENAL

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100360030003500310032003500330003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3100360030003500310032003500330003A005000

Assinado eletronicamente por **EMERSON CARDOZO** em **23/04/2025 13:57**
Checksum: **0F43161873E005CFE6CE50C807537FD281D41C0AE911401171719BC64DE34729**

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100360030003500310032003500330003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.